



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO Nº 7/2024

OBJETO – Prestação de serviços de capacitação de pessoal mediante inscrição de seis servidoras municipais para participação no curso "Oficina Prática de Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br", em formato presencial, que será realizado no período de 22 e 23 de janeiro de 2024, com carga horária de 16 horas, no Município de Francisco Beltrão., de acordo com as especificações abaixo:

**CONTRATADA:** NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA  
**CNPJ Nº:** 12.095.355/0001-90

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	91546	Prestação de serviços de Oficina Prática de Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do compras.gov.br	06	serviços	1.700,00	10.200,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Justifica-se a contratação da seguinte forma: A aplicação da Lei n. 14.133/2021 encerra desafios para toda a Administração Pública e, em especial para a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, porquanto produz importantes inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas que afetam grandemente algumas rotinas de trabalho até então adotadas pelo setor de Licitações e Contratos.

A Lei n. 14.133/2021 trouxe novidades, portanto, torna-se imprescindível saber como o pregão e concorrência eletrônica estão estruturados, especialmente no que se refere às suas principais características, para, em seguida, projetar as mudanças decorrentes da nova lei e seus regulamentos, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Para o desempenho de suas atividades à luz da nova lei, é essencial que os(as) servidores(as) que atuam diretamente na execução dos procedimentos operacionais relacionados às contratações detenham conhecimento aprofundado e suficiente para

exercerem suas funções com segurança e de forma satisfatória, o que se pretende solucionar com o oferecimento de um curso de capacitação.

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...] II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte,



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. no art 74 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a promotora do evento, empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que a Profa. Nádia Dall Agnol ministrou cursos para diferenciados órgãos e instituições do país. A documentação acostada demonstra que ela detém formação técnica compatível, com pós-graduação em Licitações e Contratos, vivência prática em contratações públicas há mais de 10 anos e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento. Aliado ao vasto conhecimento da professora, ela é Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB, especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS. Professora do Grupo Negócios Públicos. Professora na Consultre Consultoria e Cursos. Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da NLCC e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação da equipe, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor de licitações, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho das secretarias.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

A fim de averiguar os valores praticados com a Administração Pública, foi solicitado à empresa, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este em outros cursos similares, em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, conforme se verifica nos documentos anexados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração e que o valor cobrado está coerente com o praticado no mercado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
450	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.39.48.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte nº 155, Apto 302, CEP: 85.601-823, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações nº 14.133/21 diante da inviabilidade de competição, e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Nileide T. Perszel  
Agente de Contratação  
Portaria nº 471 de 28/12/2023

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, em 17 de janeiro de 2024

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL